

## ACÓRDÃO Nº 7049/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.803/2010-8
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (ex-prefeito, CPF 178.602.453-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Pindaré-Mirim/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para custeio do PEJA e do PNATE no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Manoel Antônio da Silva Filho, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
PEJA	
31.554,55	29/04/2004
31.554,55	24/05/2004
31.554,55	25/06/2004
31.554,55	28/07/2004
31.554,55	13/09/2004
31.554,55	11/10/2004
31.554,55	10/11/2004
31.554,55	27/11/2004
71.781,80	21/12/2004
71.781,80	28/12/2004
PNATE	
523,56	28/04/2004
523,56	07/06/2004
523,56	25/06/2004
523,56	28/07/2004
523,56	13/09/2004
523,56	11/10/2004
523,56	10/11/2004
523,56	24/12/2004
453,18	28/12/2004

9.2. aplicar a Manoel Antônio da Silva Filho multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7049-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral